



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico n.º 028/2025
Processo Administrativo n.º 10/2025

Assunto: Solicitação de análise e parecer jurídico sobre o processo administrativo.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria recebeu cópia do Processo Administrativo n.º 10/2025 para análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório.

I - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O processo licitatório tem como objetivo garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e fomentar o desenvolvimento sustentável do país. Sua condução deve respeitar princípios essenciais como legalidade, transparência, imparcialidade,

Rua Santo Inácio, 126 , Praça Del Comune, Centro, Nova Trento, 88.270-000

Telefone: (48) 3267-3200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

ética, eficiência, integridade, cumprimento das normas do edital e objetividade na avaliação das propostas.

A obrigatoriedade da licitação é sustentada por dois princípios centrais: o primeiro visa garantir que todos os interessados tenham as mesmas oportunidades, assegurando imparcialidade e ética na administração; o segundo busca possibilitar ao governo firmar contratos mais vantajosos, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a fase preparatória do processo licitatório, especificando os requisitos necessários a serem observados no procedimento, conforme disposto no art. 18 da mesma legislação. Ao examinar o artigo, verifica-se que todos os critérios foram devidamente cumpridos.

Importante destacar que o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração de parecer jurídico para o controle prévio de legalidade. Vejamos:

*Art. 53. Após a fase preparatória, o processo licitatório será encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará a análise jurídica da contratação, a fim de assegurar sua legalidade.
§ 1º Na elaboração do parecer, o órgão de assessoramento jurídico deverá: I - avaliar o processo licitatório com base em critérios objetivos previamente estabelecidos; II - elaborar sua manifestação em linguagem clara e acessível, de forma objetiva, considerando todos os elementos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

essenciais à contratação e expondo os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a análise.

Considerando que o processo contém todos os documentos necessários para o andamento, em total conformidade com as exigências legais, pode-se concluir que o procedimento é regular.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há impedimentos jurídicos até o presente momento.

Nova Trento/SC, 23 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMAICA DALSENTER DADA
Data: 23/03/2025 12:17:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jamaica Dalsenter Dada
Assessora Jurídica
OAB/SC 70.519